A C Ó R D Ã O

TC-005186.989.23-2

Câmara Municipal: Cruzeiro.
Exercício: 2023.
Presidente: Nelson Pinheiro Junior.
Advogado: Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947).
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2023. EXCESSO DE CARGOS EM COMISSÃO. ESTRUTURA FUNCIONAL INADEQUADA. REINCIDÊNCIA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS COM HABITUALIDADE. PRECÁRIO CONTROLE INTERNO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as Contas da Câmara Municipal de Cruzeiro, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo E. Tribunal.

Determina o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB no prédio da Edilidade.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C1MO-CVHU-75TJ-8DM9